

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 10263e21

Exercício Financeiro de 2020

Câmara Municipal de **TAPEROÁ**

Gestor: Ana Maria dos Santos Goto

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

VOTO

RELATÓRIO

A prestação de contas da Câmara Municipal de **TAPEROÁ**, pertinente ao exercício financeiro de 2020, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar, **cumprindo**, assim, o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05, restando evidenciada a publicidade do Ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais, em **cumprimento** aos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 6/91.

Determinada a notificação da Gestora, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 783/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 14 de setembro do ano em curso, observa-se que, tempestivamente, mediante petição datada de 13/10/2021, foram apresentadas as justificativas que entendeu pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Oportuno registrar que o presente processo não integrou a matriz de análise do Ministério Público de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

As contas pertinentes ao exercício pretérito, da responsabilidade da Gestora das presentes, foram aprovadas com ressalvas, em face da contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade sem comprovação dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93; e falta de divulgação das informações sobre a gestão em meios eletrônicos de acesso público, em descumprimento do art. 48-A da LRF, com aplicação de multa no importe de R\$1.000,00.

1. Instrumentos de Planejamento

A Lei Orçamentária Anual do Município de **TAPEROÁ**, nº 397/2019, consignou dotações para a Unidade Orçamentária Câmara Municipal no importe de **R\$2.355.060,00**.

1.1. Alterações Orçamentárias

Não foram realizadas alterações orçamentárias no exercício em exame.

2. Acompanhamento da Execução Orçamentária

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 3ª Inspetoria Regional, em cujos relatórios acha-se consignada a seguinte ocorrência:

- Irregularidades em contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 (ausência de comprovação de inviabilidade de competição, singularidade do objeto contratado e notória qualificação), referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica / contábil, conforme processos de inexigibilidade nº 001-2020-I (R\$60.000,00) e nº 002-2020-I (R\$84.500,00).

Com relação a este achado, esta Relatoria vem adotando entendimento que os objetos dos Processos de Inexigibilidades em questão, estão amparados pelo art. 25, II combinado com o art. 13, III e V da Lei 8.666/93, restando assim sanado o achado em tela.

3. Análise dos Demonstrativos Contábeis

3.1. Consolidação das Contas

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

3.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Inicialmente, observa-se o registro de repasse pelo Executivo, a título de *duodécimos*, da importância de **R\$1.815.661,03**, dentro dos parâmetros legais.

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$1.252,33, conforme registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020 – SIGA, havendo evidência nos autos de que a referida quantia foi recolhida aos cofres do Tesouro Municipal na data de 20/01/2021.

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos os montantes de R\$374.937,90 e R\$375.144,22, respectivamente, não havendo assim obrigações a recolher.

3.3. Fluxo Financeiro

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 7.092,16	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.729.408,70
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.815.661,03	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 375.144,22
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 374.937,90	Devolução de Duodécimo	R\$ 91.885,84
		Saldo Final	R\$ 1.252,33
TOTAL	R\$ 2.197.691,09		R\$ 2.197.691,09

3.4. Disponibilidades Financeiras X Restos a Pagar

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2020, não houve inscrição de restos a pagar no exercício em análise, contribuindo para o equilíbrio financeiro da entidade, em **cumprimento** ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$ 94.702,60, havendo incorporação de bens no valor de R\$ 17.544,99, e baixas de bens correspondente a R\$ 11.371,60, remanescendo saldo final de R\$ 100.885,99, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 17.554,99, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

5. Diárias

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$ 6.500,00, correspondendo a 0,45% da despesa com pessoal de R\$ 1.448.722,69.

6. Obrigações Constitucionais e Legais

6.1. Total da Despesa do Poder Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, importou em **R\$1.729.408,70**, não ultrapassando o limite prescrito no art. 29-A da Constituição Federal, no valor de R\$3.856.648,46, restando assim **cumprido** o referido dispositivo.

6.2. Despesa com Folha de Pagamento

O total da despesa com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, importou em **R\$1.091.022,77**, correspondente a **60,09%** de sua receita, **cumprindo** o limite máximo de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

6.3. Despesa Total com Pessoal

O total da despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal, importou em **R\$1.448.722,69**, correspondente a **2,74%** da Receita Corrente Líquida Municipal no montante de **R\$52.809.540,63**, **cumprindo** o limite máximo de

6%, conforme definido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/00.

6.4. Controle da Despesa Total com Pessoal

O inciso 2 do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

“Art. 21 inciso 2. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

Conforme Relatório de Contas de Gestão, houve um decréscimo de 0,07% na despesa com pessoal apurada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Gestor, nos termos do disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/00.

6.5. Subsídios dos Vereadores

Aponta o Relatório de Contas de Gestão a ocorrência de pagamentos acima dos valores fixados pela Lei nº 352/2016, nos meses de janeiro, junho e dezembro, de acordo com as informações inseridas no sistema SIGA.

Em sede de defesa, a Gestora encaminha as folhas de pagamento mensais (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nºs 38 a 51."**), bem como a Promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município de Taperoá, Emenda nº 005, de 15 de janeiro de 2018, que concede aos agentes políticos municipais o pagamento de 13º salário e um terço de férias (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 52."**), cabendo à 2ª DCE a análise da referida documentação, para *apuração da* regularidade dos pagamentos dos subsídios aos vereadores, bem como do cumprimento dos limites estabelecidos em Lei, lavrando-se competente Termo de Ocorrência caso se faça necessário.

Saliente-se que os valores contantes das folhas de pagamento apresentados pela Gestora em sua resposta à notificação anual, divergem dos dados declaratórios apresentados no sistema SIGA, em **desatendimento** ao quanto disposto na Resolução TCM nº 1.282/09.

6.6. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Registre-se que restaram evidenciadas as publicidades conferidas aos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos prazos prescritos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

6.7. Transparência Pública

Em consulta feita em 12/04/2021 ao sítio da Câmara no endereço eletrônico informado (http://convale.ddns.net:5020/portal_cmtaperoa/), verificou-se que conforme Demonstrativo de Avaliação do Portal da Transparência Pública, (**Anexo 1 do Pronunciamento técnico**), atribuiu-se índice de transparência de **10,00**, de uma escala de 0 a 10, evidenciando-se a avaliação como **Desejada**, em **atendimento** ao disposto na Lei Complementar nº131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010.

6.8. Relatório do Controle Interno

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 29/01/2021, em que a Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.9. Declaração de bens

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens da Gestora.

6.10. Multas e Ressarcimentos

Conforme os arquivos deste Tribunal, encontram-se pendentes de comprovação de pagamento as seguintes multas e ressarcimento, tendo como responsável a Gestora das contas sob exame:

6.10.1. Multas

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
06610e20	Ana Maria dos Santos Goto	06/05/2021	R\$1.000,00
15250e19	Ana Maria dos Santos Goto	25/08/2021	R\$1.000,00

Em sua resposta à notificação anual o Gestor encaminha DAM's referentes ao pagamento das multas acima identificadas, acompanhados dos comprovantes de quitação bancária (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nº 53 e 54."**), cabendo à SGE informar à 2ª DCE, para que efetue o acompanhamento e apuração da quitação do débito.

6.10.1. Ressarcimentos

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
04767e19	Ana Maria dos Santos Goto	19/07/2020	R\$1.908,00

Em sua resposta à notificação anual o Gestor encaminha comprovante de transferência bancária à conta da Prefeitura Municipal, referente a quitação do ressarcimento acima identificado (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 55."**), cabendo à SGE informar à 2ª DCE, para que efetue o acompanhamento e apuração da quitação do débito.

6.11. Transmissão de Governo

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, **cumprindo** o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso I, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação** das contas da Câmara Municipal de **TAPEROÁ**, relativas ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Gestora Sr^a. **Ana Maria dos Santos Goto**, lhe sendo dada quitação de responsabilidade.

À **2ª DCE**, para a análise dos Documentos nºs 38 a 52 (*Pasta "Defesa à Notificação da UJ."*), para a apuração da regularidade dos pagamentos dos subsídios aos vereadores, bem como do cumprimento dos limites estabelecidos em Lei, lavrando-se competente Termo de Ocorrência caso se faça necessário.

À **SGE** para dar ciência à **2ª DCE** dos Documentos nº 53 a 55 (*Pasta "Defesa à Notificação da UJ"*), referentes a recolhimento de multas e ressarcimento, a qual deverá proceder às verificações devidas.

Saliente-se, por oportuno, o entendimento consolidado na Jurisprudência do Colendo STF e do Egrégio TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que a presente peça é nominada de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora mencionado, prevalecendo, contudo, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes superiores, apontada, inclusive, na ADI 894/MT, de 23 de setembro de 1999.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 15 de dezembro de 2021.

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 16/12/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10263e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **TAPEROÁ**

Gestor: Ana Maria dos Santos Goto

MPC: Camila Vasquez Gomes Negromonte

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. APROVAÇÃO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares**, as contas da Câmara Municipal de TAPEROÁ, respeitante ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do **Vereador Ana Maria dos Santos Goto**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

RELATÓRIO

A prestação de contas da Câmara Municipal de **TAPEROÁ**, pertinente ao exercício financeiro de 2020, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar, **cumprindo**, assim, o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05, restando evidenciada a publicidade do Ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais, em **cumprimento** aos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 6/91.

Determinada a notificação da Gestora, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 783/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 14 de setembro do ano em curso, observa-se que, tempestivamente, mediante petição datada de 13/10/2021, foram apresentadas as justificativas que entendeu pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Oportuno registrar que o presente processo não integrou a matriz de análise do Ministério Público de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

As contas pertinentes ao exercício pretérito, da responsabilidade da Gestora das presentes, foram aprovadas com ressalvas, em face da contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade sem comprovação dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93; e falta de divulgação das informações sobre a gestão em meios eletrônicos de acesso público, em descumprimento do art. 48-A da LRF, com aplicação de multa no importe de R\$1.000,00.

1. Instrumentos de Planejamento

A Lei Orçamentária Anual do Município de **TAPEROÁ**, nº 397/2019, consignou dotações para a Unidade Orçamentária Câmara Municipal no importe de **R\$2.355.060,00**.

1.1. Alterações Orçamentárias

Não foram realizadas alterações orçamentárias no exercício em exame.

2. Acompanhamento da Execução Orçamentária

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 3ª Inspeção Regional, em cujos relatórios acha-se consignada a seguinte ocorrência:

- Irregularidades em contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 (ausência de comprovação de inviabilidade de competição, singularidade do objeto contratado e notória qualificação), referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica / contábil, conforme processos de inexigibilidade nº 001-2020-I (R\$60.000,00) e nº 002-2020-I (R\$84.500,00).

Com relação a este achado, esta Relatoria vem adotando entendimento que os objetos dos Processos de Inexigibilidades em questão, estão amparados pelo art. 25, II combinado com o art. 13, III e V da Lei 8.666/93, restando assim sanado o achado em tela.

3. Análise dos Demonstrativos Contábeis

3.1. Consolidação das Contas

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

3.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Inicialmente, observa-se o registro de repasse pelo Executivo, a título de *duodécimos*, da importância de **R\$1.815.661,03**, dentro dos parâmetros legais.

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$1.252,33, conforme registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020 – SIGA, havendo evidência nos autos de que a referida quantia foi recolhida aos cofres do Tesouro Municipal na data de 20/01/2021.

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos os montantes de R\$374.937,90 e R\$375.144,22, respectivamente, não havendo assim obrigações a recolher.

3.3. Fluxo Financeiro

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 7.092,16	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.729.408,70
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.815.661,03	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 375.144,22
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 374.937,90	Devolução de Duodécimo	R\$ 91.885,84
		Saldo Final	R\$ 1.252,33
TOTAL	R\$ 2.197.691,09		R\$ 2.197.691,09

3.4. Disponibilidades Financeiras X Restos a Pagar

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2020, não houve inscrição de restos a pagar no exercício em análise, contribuindo para o equilíbrio financeiro da entidade, em **cumprimento** ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$ 94.702,60, havendo incorporação de bens no valor de R\$ 17.544,99, e baixas de bens correspondente a R\$ 11.371,60, remanescendo saldo final de R\$ 100.885,99, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 17.554,99, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

5. Diárias

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$ 6.500,00, correspondendo a 0,45% da despesa com pessoal de R\$ 1.448.722,69.

6. Obrigações Constitucionais e Legais

6.1. Total da Despesa do Poder Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, importou em **R\$1.729.408,70**, não ultrapassando o limite prescrito no art. 29-A da Constituição Federal, no valor de R\$3.856.648,46, restando assim **cumprido** o referido dispositivo.

6.2. Despesa com Folha de Pagamento

O total da despesa com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, importou em **R\$1.091.022,77**, correspondente a **60,09%** de sua receita, **cumprindo** o limite máximo de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

6.3. Despesa Total com Pessoal

O total da despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal, importou em **R\$1.448.722,69**, correspondente a **2,74%** da Receita Corrente Líquida Municipal no montante de **R\$52.809.540,63**, **cumprindo** o limite máximo de 6%, conforme definido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/00.

6.4. Controle da Despesa Total com Pessoal

O inciso 2 do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

“Art. 21 inciso 2. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

Conforme Relatório de Contas de Gestão, houve um decréscimo de 0,07% na despesa com pessoal apurada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Gestor, nos termos do disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/00.

6.5. Subsídios dos Vereadores

Aponta o Relatório de Contas de Gestão a ocorrência de pagamentos acima dos valores fixados pela Lei nº 352/2016, nos meses de janeiro, junho e dezembro, de acordo com as informações inseridas no sistema SIGA.

Em sede de defesa, a Gestora encaminha as folhas de pagamento mensais (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nºs 38 a 51."**), bem como a Promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município de Taperoá, Emenda nº 005, de 15 de janeiro de 2018, que concede aos agentes políticos municipais o pagamento de 13º salário e um terço de férias (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 52."**), cabendo à 2ª DCE a análise da referida documentação, para *apuração da* regularidade dos

pagamentos dos subsídios aos vereadores, bem como do cumprimento dos limites estabelecidos em Lei, lavrando-se competente Termo de Ocorrência caso se faça necessário.

Saliente-se que os valores contantes das folhas de pagamento apresentados pela Gestora em sua resposta à notificação anual, divergem dos dados declaratórios apresentados no sistema SIGA, em **desatendimento** ao quanto disposto na Resolução TCM nº 1.282/09.

6.6. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Registre-se que restaram evidenciadas as publicidades conferidas aos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos prazos prescritos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

6.7. Transparência Pública

Em consulta feita em 12/04/2021 ao sítio da Câmara no endereço eletrônico informado (http://convale.ddns.net:5020/portal_cmtaperoa/), verificou-se que conforme Demonstrativo de Avaliação do Portal da Transparência Pública, (**Anexo 1 do Pronunciamento técnico**), atribuiu-se índice de transparência de **10,00**, de uma escala de 0 a 10, evidenciando-se a avaliação como **Desejada**, em **atendimento** ao disposto na Lei Complementar nº131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010.

6.8. Relatório do Controle Interno

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 29/01/2021, em que a Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.9. Declaração de bens

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens da Gestora.

6.10. Multas e Ressarcimentos

Conforme os arquivos deste Tribunal, encontram-se pendentes de comprovação de pagamento as seguintes multas e ressarcimento, tendo como responsável a Gestora das contas sob exame:

6.10.1. Multas

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
06610e20	Ana Maria dos Santos Goto	06/05/2021	R\$1.000,00
15250e19	Ana Maria dos Santos Goto	25/08/2021	R\$1.000,00

Em sua resposta à notificação anual o Gestor encaminha DAM's referentes ao pagamento das multas acima identificadas, acompanhados dos comprovantes de quitação bancária (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documentos e-TCM nº 53 e 54."**), cabendo à SGE informar à 2ª DCE, para que efetue o acompanhamento e apuração da quitação do débito.

6.10.1. Ressarcimentos

Processo	Responsável	Venc.	Valor R\$
04767e19	Ana Maria dos Santos Goto	19/07/2020	R\$1.908,00

Em sua resposta à notificação anual o Gestor encaminha comprovante de transferência bancária à conta da Prefeitura Municipal, referente a quitação do ressarcimento acima identificado (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ – Documento e-TCM nº 55."**), cabendo à SGE informar à 2ª DCE, para que efetue o acompanhamento e apuração da quitação do débito.

6.11. Transmissão de Governo

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, **cumprindo** o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso I, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **aprovação** das contas da Câmara Municipal de **TAPEROÁ**, relativas ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Gestora Sr^a. **Ana Maria dos Santos Goto**, lhe sendo dada quitação de responsabilidade.

À **2ª DCE**, para a análise dos Documentos nºs 38 a 52 (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ."**), para a apuração da regularidade dos pagamentos dos subsídios aos vereadores, bem como do cumprimento dos limites estabelecidos em Lei, lavrando-se competente Termo de Ocorrência caso se faça necessário.

À **SGE** para dar ciência à **2ª DCE** dos Documentos nº 53 a 55 (**Pasta "Defesa à Notificação da UJ"**), referentes a recolhimento de multas e ressarcimento, a qual deverá proceder às verificações devidas.

Saliente-se, por oportuno, o entendimento consolidado na Jurisprudência do Colendo STF e do Egrégio TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que a presente peça é nominada de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora mencionado,

prevalecendo, contudo, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes superiores, apontada, inclusive, na ADI 894/MT, de 23 de setembro de 1999.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 15 de dezembro de 2021.

Cons. Mário Negromonte
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.